



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



**EMENDA**

**PROJETO DE LEI Nº 356/2019**

**EMENDA Nº (Substitutiva)**

**(da Sra. Deputada Júlia Lucy)**

**À Emenda Substitutiva nº 2 do Projeto de Lei n. 356, de 2019, que instituiu o ensino domiciliar do Distrito Federal e dá outras providencias.**

O art. 3º e seu §1º, da Emenda Substitutiva nº 2 ao Projeto de Lei nº 356/2019, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º A opção pela educação domiciliar é exclusiva dos pais ou responsáveis e será exercida através de registro direto na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em Entidade de Apoio à Educação Domiciliar (EAED) ou em instituição privada de ensino que esteja em regular funcionamento.

§ 1º O registro direto feito na forma do caput suprirá a obrigação prevista no art. 55 da Lei Federal nº 8.069/90, devendo ser emitido Certificado de Educação Domiciliar (CED).

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda permite facilitar o acesso à formalização de registro na opção Educação Domiciliar, descentralizando a atribuição da Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que a família que assim optar, possa fazê-la perante órgãos públicos e rede privada.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2020.

**JÚLIA LUCY**

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 23/10/2020, às 14:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0238928** Código CRC: **866FC8F1**.

